



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.612, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 403.391,17 (Quatrocentos e três mil e trezentos e noventa e um reais e dezessete centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.06	Encargos Gerais do Município	
13.392.0202.2.225	Lei Aldir Blanc- Inciso II - Subsídios	
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas	121.017,35
13.392.0202.2.226	Lei Aldir Blanc- Inciso III - Editais	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	169.424,29
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	56.474,77
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artíst., Cient., Desportivas e Outras	56.474,76
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.312.0006	COVID - Ações Emergenciais Para o Setor Cultural	

Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Total **403.391,17**

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 403.391,17 (Quatrocentos e três mil e trezentos e noventa e um reais e dezessete centavos) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 - "Lei Aldir Blanc", nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Subvenções Econômicas, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica e Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de novembro de 2020.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Edição N° 479-A

Data 03 / 11 / 2020

 **Visto**